



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1. DO OBJETO.

1.1. CREDENCIAMENTO, de interessados pessoa jurídica, para **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇO NA ÁREA DE NUTROLOGIA (NUTRICIONISTA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO DO SUL -SC.**

2. DA JUSTIFICATIVA.

2.1. A presente contratação para prestação de serviço especializado em nutrologia se faz necessária pois muitos dos nossos usuários apresentam problemas de saúde relacionados à má alimentação ou estão na iminência de desenvolvê-los. Muitas das enfermidades que mais levam as pessoas a serem internadas ou até a óbito, atualmente, têm início na alimentação deficiente em nutrientes e minerais essenciais. A correria do dia-a-dia associada à desinformação leva as pessoas a se alimentarem cada vez mais de alimentos com altas taxas de conservantes, gorduras trans e baixíssimo valor nutricional, sendo esse, um precursor de várias enfermidades relacionadas a desnutrição e sobrepeso. Por todos esses fatores, termos um profissional especializado em nutrologia, capaz de orientar e elaborar dietas e cardápios que possam suprir as necessidades nutricionais sem ocasionar o ganho desnecessário de peso, é fundamental para a qualidade de vida, manutenção e/ou recuperação da saúde da nossa população.

2.2. A contratação de um nutricionista para uma unidade de saúde é fundamental para promover a saúde, prevenir doenças e melhorar a qualidade de vida dos pacientes. Com o apoio de um nutricionista, a unidade de saúde pode oferecer um cuidado mais completo e eficiente, resultando em melhores resultados clínicos e maior satisfação dos pacientes. Além disso, a presença de um nutricionista contribui para a redução de custos de saúde a longo prazo, ao prevenir complicações e promover hábitos alimentares saudáveis.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 78, inciso I; 79, inciso I; e 74, inciso IV. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

(...)

I - credenciamento

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

4.1. As especificações e os quantitativos dos Serviços a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UNID. MED. | VALOR |
|------|---|-----|------------|-------|
| 01 | SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA AREA DA NUTRIÇÃO | 800 | SERV | 70,00 |

* Não será admitida a cotação de valores acima dos valores referenciais constantes do presente termo.

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

5.2. O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

5.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura com validade até junho de 2025, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021

5.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Silvana Maria Pereira e Cariny Ribeiro, representante do Fundo Municipal de Saúde especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição

6.2 O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência

6.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

6.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

6.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do Município de Campo Belo do Sul / SC.

6.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.7. Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento



entre a fiscalização e o (a) CONTRATADO (A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

6.8. Das decisões da fiscalização poderá o (a) CONTRATADO (A) recorrer à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A empresa contratada deverá estar inscrita no CNPJ, em área de atuação compatível com a atividade que se propõe a realizar;

7.2. Prestar os serviços de boa qualidade, tratando todos com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno

7.3. Garantir confidencialidade dos dados e informações.

7.4. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Administração Municipal, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

7.5. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

7.6. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto

7.7. Entregar em tempo oportuno (até o 5º dia útil após o final de cada mês) relatório de produção, conforme modelo fornecido pela Secretaria requisitante.

7.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Administração Municipal;

7.12. Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.13. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

7.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obriga a atender;

7.15. Qualquer dano causado ao patrimônio da Administração Municipal execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência, contrato e da Nota de Empenho.

7.16. Os atendimentos serão de acordo com a necessidade e conforme pedido da secretaria requisitante.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade:

* Fundo Municipal de Saúde; 03- 1002



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

Campo Belo do Sul/SC, 12 de junho de 2024.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal